PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Susta os efeitos da **Portaria nº 91, de 4 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da **Portaria nº 91, de 4 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), visa assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, pois, possibilitou a criação de Unidades de

Conservação (UC), que são áreas naturais passíveis de proteção por possuir características especiais. Essas áreas são espaços territoriais, possuidoras de seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, em regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção da lei.

Neste sentido, destaco que o SNUC objetivamente agrupa as unidades de conservação em dois grupos, de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso, como: Proteção Integral e Uso Sustentável. As Unidades de Proteção Integral têm como principal objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano aos recursos naturais: recreação em contato com a natureza, turismo ecológico, pesquisa científica, educação e interpretação ambiental, entre outras. As Unidades de Uso Sustentável, por sua vez, têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos, conciliando a presença humana nas áreas protegidas. Nesse grupo, atividades que envolvem coleta e uso dos recursos naturais são permitidas, desde que praticadas de uma forma a manter constantes os recursos ambientais renováveis e processos ecológicos.

Toda via, o Diário Oficial da União, de 05/02/2020, publicou a **Portaria nº 91, de 4 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administradas pelo ICMBio, inclusive, podendo contemplar a realização da pesca esportiva em unidades de conservação de proteção integral quando a atividade ocorrer em território de população tradicional, em área regulada por Termo de Compromisso ou sob dupla afetação.

Atualmente, existem cinco tipos de áreas de proteção integral no Brasil, que abrangem estações ecológicas, reservas biológicas, parques nacionais, monumentos naturais e refúgios de vida silvestre. Isso quer dizer que, os territórios como a Amazônia e o Patanal poderão ser utilizados para o exercício dessas atividades.

Outro aspecto bastante preocupante são os riscos inerentes por parte dos visitantes amadores ou daqueles sem nenhuma experiência ou habilidade com a atividade de pesca esportiva, o que poderá acarreta responsabilidades diversas sobre as respectivas Unidades de Conservação.

O Brasil precisa continuar preservando e protegendo as suas Unidades de Conservação e os seus diversos tipos de biomas existentes em todo o território nacional. Não podemos afrouxar as rédeas, pois, o poder público tem por obrigação defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.

Por isso, peço o apoio dos ilustres Pares no acolhimento e aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho PSB/SP

(P_152181 - RSFarias)